

A ARBITRAGEM INTERNACIONAL EM UM VIÉS COMPARATIVO COM A ARBITRAGEM NACIONAL

Matheus Henrique CORTE

RESUMO: O presente resumo, se prontifica em apresentar um estudo aprofundado sobre o referido tema, no qual irá ser apresentando como é a arbitragem no âmbito internacional como nacional e neste viés será apresentando um comparativo entre tais, com o intuito de demonstrar erros e com uma análise crítica da arbitragem, pois com as mudanças advindas do Código de Processo Civil o instituto passou a ser bem mais utilizado do que anteriormente, sendo uma das soluções extrajudiciais de conflitos, iremos demonstrar o porquê da importância deste tema e qual a sua relevância para o mundo jurídico. Para todo o exposto, nos baseamos em estudos de grandes doutrinadores, bem como suas referências bibliográficas e exemplos de casos reais. Portanto, sob a relevância e importância do tema serão abordados os principais aspectos da arbitragem de maneira objetiva e eficiente.

Palavras-chave: Arbitragem. Solução. Judiciário. Alternativo. Celeridade.

INTRODUÇÃO

A pesquisa enfocou sobre as questões mais relevantes acerca da arbitragem, estudando ela separadamente como uma solução extrajudicial de conflitos, onde um terceiro denominado de árbitro, tenta resolver o conflito de maneira justa e pacífica sendo imparcial, onde aqui se busca uma solução do litígio com celeridade e com economia processual, já que o viés presente aqui é de um “processo” informal, pois o que se prioriza é a celeridade e a economia processual como já apresentado anteriormente, para ter o acesso a esse instituto precisa-se preencher determinados requisitos que o referido resumo expandido irá demonstrar no decorrer da ideia apresentada por este.

1 CONFLITO INTERNACIONAL

Antes de definirmos a arbitragem, precisamos saber onde ela poderá ser aplicada, e para tal iremos ter uma definição do que são os conflitos internacionais, pois é sobre eles que recai o instituto da arbitragem.

O conflito internacional foi conceituado de forma brilhante da seguinte maneira:

Conflitos ou controvérsias internacionais são quaisquer diferendos, litígios, oposição de ideias que envolvam os sujeitos do Direito Internacional e que tenham projeção nas relações internacionais. Tais conflitos podem ser verificados entre quaisquer sujeitos do DIP. (NOHMI, 2005, p. 57)

Diante disto, considerando a existência de tais conflitos, se faz necessário o uso da arbitragem internacional, como um meio de solução destes. Quando se fala em conflito, a palavra por si só traz um pensamento de guerras, de forças armadas, e a arbitragem surge especialmente para que isto não aconteça para que ao invés dos Estados se resolverem através das forças armadas de cada um, o conflito seja resolvido pacificamente através deste instituto que irá ser apresentado.

A ONU (Organização das Nações Unidas), tem como seu principal objetivo a solução dos conflitos internacionais, buscando a resolução destes de maneira pacífica e justa, onde ela apoia e incentiva esse tipo de solução de conflitos para que nunca se use as forças armadas.

1.1 ARBITRAGEM INTERNACIONAL

Como dito anteriormente os institutos onde arbitragem pode ser aplicada no âmbito internacional, agora iremos fazer uma análise crítica de tal instituto deslumbrando os meios de funcionamento, e a sua aplicação em cada caso em concreto.

A arbitragem pode ser conceituada como:

A arbitragem, de forma geral, pode ser definida como um instrumento jurídico específico para a solução de conflitos de interesse, através da intervenção de uma ou mais pessoas (chamadas de árbitros) que recebem seus poderes das próprias partes interessadas na solução, através de um acordo privado, que irá orientar a atuação dos árbitros e todo o procedimento arbitral, cujo destino será a produção de uma decisão – laudo ou sentença arbitral - , que tem eficácia mandatória entre as partes. (FERNANDES, 2005, p. 26-27)

A partir disto, o primeiro caso em que se teve a arbitragem internacional ocorreu em 1872 em um caso que envolveu os Estados Unidos e o Reino Unido, no

qual a arbitragem obteve um êxito e a partir disto foi reconhecida como um meio eficiente de solução de conflitos.

Em 1899, foi adotada uma Convenção para a solução pacífica dos conflitos internacionais, onde nesta oportunidade foi instituída a Corte Permanente de Arbitragem de Haia, onde posteriormente existiu o primeiro tratado internacional no tocante a arbitragem ocorreu em 1980, entre São Salvador e Colômbia.

A arbitragem internacional ocorre da seguinte maneira, ela pode decorrer em relação a um contrato entre os países envolvidos, ou os países por vontade própria convencionam a arbitragem, e ela se desenvolve através de 5 juízes, cada Estado apresenta 1 juiz, e os outros 3 são juízes imparciais que buscam por si só a resolução do conflito.

O árbitro instituído para o procedimento arbitral é normalmente um árbitro especializado no assunto, onde detém conhecimento específico para resolver o determinado caso, não precisa este ser juiz de direito. A sentença proferida na arbitragem tem o mesmo poder de uma sentença de um juiz proclamada dentro do processo, onde as partes são obrigadas a acata-la e a cumpri-la.

A arbitragem como dito anteriormente ela é facultativa, porém está também pode ser obrigatória, mas desde que previsto dentro de um tratado assinado pelo País, onde este terá que resolver determinados litígios que surgirem através da arbitragem, aqui também o Estado deixa de lado a sua soberania para ser julgado internacionalmente por este instituto, e como apresentado deverá acatar a decisão proferida pelo árbitro.

Os benefícios referentes a este instituto, dizem respeito a economia processual presente pois não precisa adentrar ao judiciário para a solução do litígio, também podemos falar da celeridade do processo, onde processos que poderiam durar anos são resolvidos de maneira mais rápida e eficiente por este instituto, aqui existe a especialização dos árbitros o que torna a decisão mais eficiente e justa para o caso em concreto.

A única hipótese que um Estado tem de não seguir aquela decisão arbitral, é se comprovada a corrupção do árbitro, ou o dolo deste para prejudicar a parte, pois se não estiver relacionada a um destes aspectos a decisão irá valer.

2 ARBITRAGEM NACIONAL

A arbitragem no Brasil, era um instituto não muito utilizado, pois necessitava da homologação do juiz para aquilo que foi feito dentro do procedimento arbitral, onde este normalmente não aceitava estes acordos entre as partes, e por isto o instituto perdeu força normativa.

Atualmente o instituto é utilizado pois não precisa mais da homologação do Juiz, portanto o que for decidido no procedimento arbitral faz lei entre as partes, onde estas estão obrigadas a cumpri-las.

Para que o processo arbitral seja válido as partes precisam ser capazes ou se não forem precisam estar representadas ou assistidas, o árbitro pode ser qualquer pessoa desde que seja escolhido juntamente pelas partes, e este permaneça imparcial, mas normalmente o árbitro é alguém especializado no assunto que está em discussão.

A decisão proferida por este tem a mesma força normativa que uma decisão proferida por um Juiz de direito, não é possível reformar a “sentença” proferida pelo árbitro no tocante ao mérito, apenas poderá ser declarada a sentença nula se existir determinados vícios que anulem o procedimento arbitral como a parcialidade de um juiz, onde isto anularia a sentença arbitral.

O principal intuito e a principal motivação para o Legislador brasileiro apoiar a arbitragem diz respeito ao quanto ela é benéfica ao Poder judiciário, pois esta desatola o referido no tocante ao acúmulo de processos, resolvendo de maneira justa, rápida e eficaz os processos que poderiam demorar anos dentro de um Poder Judiciário atolado de processos sem resoluções.

CONCLUSÃO

Após a demonstração dos referidos institutos e as suas possíveis aplicações dentro de cada caso em concreto, o intuito desta pesquisa foi encontrada, explicando de maneira objetiva tais instrumentos de resolução de conflitos.

Em um viés comparativo podemos dizer que tanto a arbitragem nacional tanto a internacional, são institutos completamente aplicáveis dentro do nosso ordenamento, e que funcionam de maneira espetacular para a solução dos conflitos, onde cada instituto consegue ter a aplicação máxima em cada caso em concreto.

Além do mais, é interessante ressaltar uma diferença muito importante destes principais institutos no tocante a quantidade de árbitros, o que as vezes no âmbito internacional pode causar uma oposição de ideias pela quantidade de árbitros, no âmbito nacional um único árbitro decide sobre o litígio ao qual a decisão será exposta mediante apenas um tipo de pensamento

REFERÊNCIAS

ACCIOLY, Hildebrando; SILVA, Geraldo. **Manual de direito internacional público**. 17. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRANCO, Luizella. **A arbitragem nos contratos internacionais**. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/81635415/A-Arbitragem-Nos-Contratos-Internacionais>. Acesso em: 15 outubro de 2019.

FERNANDES, Micaela Barros Barcelos. **Laudos arbitrais estrangeiros: reconhecimento e execução**. Curitiba: Juruá, 2005.

GLITZ, Frederico Eduardo. **A arbitragem internacional como sistema de solução privada de controvérsias**. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3260/a-arbitragem-internacional-como-sistema-de-solucao-privada-de-controversias>. Acesso em: 14 de outubro de 2019.

LEMOS, Luciano Braga; LEMOS, Rodrigo Braga. **A arbitragem e o direito**. Belo Horizonte: Mandamentos, 2003.

MAGRO, Máira. **Plataforma da Petrobras P-36 & STJ: “Arbitragem internacional feita no Brasil vale como sentença local”**. Disponível em: <http://advocaciagarcez.blogspot.com.br/2011/06/plataforma-da-petrobras-p-36-stj.html>. Acesso em: 16 outubro. 2019.

NOHMI, Antônio Marcos. **Arbitragem Internacional: Mecanismos de soluções de conflitos entre Estados**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.